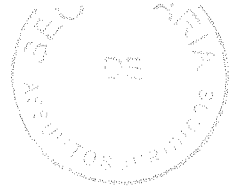


SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 028/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015
CONVITE Nº 002/2015



elencado do jurídico:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, PARA RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PE – 001, TRECHO DA PONTE DO JANGA / AV. JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA (MANEPÁ), COM UMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 3,5 KM QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.115/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, **Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Av. da Mangueira, nº 05, Centro, Paulista/PE, neste ato representada por seu Secretário **Sr. Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA – PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade nº 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PROJETEC – PROJETOS TÉCNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.285.441/0001-66, com sede à Rua Irene Ramos Gomes de Matos, nº 176, bairro do Pina - Recife/PE, neste ato representado pelos sócios administradores, o Sr. **ANDRE LUIZ DA SILVA LEITÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4993-D/CREA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.744.574-72, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Recife/PE, nº 2724, Aptº. 1301, bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife/PE e o Sr. **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 879 D/CREA-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 899.315.138-53, residente e domiciliado na Rua Antônio Falcão, nº 655, Aptº 1201, bairro de Boa Viagem, Cidade do Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 002/2015**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 052/2015**, datada de 16/01/2015, alterada pela **Portaria nº 078/2015**, datada de 02/02/2015, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Convite** e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para elaboração do projeto executivo de engenharia, para restauração e duplicação da pavimentação da Rodovia PE - 001, trecho da Ponte do Janga / Av. João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,5 km.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite nº 002/2015** realizada com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório Nº 027/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 148.711,96 (cento e quarenta e oito mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

SERVIÇO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Duplicação da Pavimentação da Rodovia PE-001, Trecho: Ponte do Janga /Avenida João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,50Km.						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
1	EQUIPE TÉCNICA					
1.1.1	Profissionais de Nível Superior (Encargo Social de Mensalista)					
1.1.2	34782 SINAPI Jan 2015	Engenheiro Coordenador Geral	h	180	76,00	13.680,00
1.1.3	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Estudos de Tráfego	h	180	45,52	8.193,60
1.1.4	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Estudos Hidrológicos	h	150	45,52	6.828,00
1.1.5	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Estudos Topográficos	h	150	45, 52	6.828,00
1.1.6	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Estudos Geotécnicos	h	150	45, 52	6.828,00
1.1.7	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto Geométrico	h	150	45, 52	6.828,00
1.1.8	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto Terraplenagem	h	150	45, 52	6.828,00
1.1.9	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Drenagem	h	200	45, 52	9.104,00
1.1.10	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto da Pavimentação	h	200	45, 52	9.104,00
1.1.11	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Sinalização	h	130	45, 52	5.917,60



Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.1.12	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Obras Complementares	h	120	45, 52	5.462,40
1.1.13	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Orçamento	h	120	45, 52	5. 462,40
1.1.14	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Plano de Execução da Obra	h	100	45, 52	4.552,00
1.1.15	34779 SINAPI Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Remanejamento ou Proteção de Serviços de Utilidade Pública/Privada	h	70	45, 52	3.186,40
1.2		Profissionais de Nível Técnico e Auxiliar				
1.2.1	532 SINAPI Jan 2015	Auxiliar de Engenheiro	h	330	14,84	4.897,20
1.2.2	7153 SINAPI Jan 2015	Laboratorista Chefe		100	13,57	1.357,00
1.2.3	7592 SINAPI Jan 2015	Topógrafo Chefe	h	330	11,69	3.857,70
1.2.4	2707 SINAPI Jan 2015	Calculista	h	100	57,88	5.788,00
1.2.5	245 SINAPI Jan 2015	Auxiliar de Laboratorista	h	200	6,35	1.270,00
1.2.6	244 SINAPI Jan 2015	Auxiliar de Topógrafo (Medidor)	h	330,00	8,78	2.897,40
1.2.7	4095 SINAPI Jan 2015	Motorista		330,00	16,58	5.471,40
			CUSTO			124.341,10
			BDI 19,6%			24.370,86
			VALOR TOTAL			148.711,96
VALOR GLOBAL: R\$ 148.711,96 (cento e quarenta e oito mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).						

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 148.711,96 (cento e quarenta e oito mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015- 01778-00-5

Atividade: 2117 - Elaboração de Projetos de Obras de Infraestrutura Urbana do Município

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Elemento: 339039 - Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10000 - Recurso ordinário do Tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados em regime de empreitada por **menor preço global**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência de **60 (Sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S).

8.2 O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com **30 dias de antecedência** ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**.

8.3 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

8.4 Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar Nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

PRAZO DE EXECUÇÃO MÁXIMO de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S).

9.2 O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão realizados na Rodovia PE – 001 Trecho: Ponte do Janga /Avenida João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,50Km.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A **Secretaria de Infraestrutura** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2 As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **15 (quinze) dias**.

11.3 Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1 Em caso de haver serviços excedentes, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo **BDI**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.2 Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura do Município**;

13.2 O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

13.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços;

13.4 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto contratado;

13.5 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

13.5.1 Fiscalizar a execução física do contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

13.5.2 Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a julgo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

13.6 A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a da **CONTRATANTE**;

13.7 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

13.8 O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 027/2015**, Edital e demais requisitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

14.1.1 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

14.1.2 Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido no Termo de Referência

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

do **Processo Licitatório nº 027/2015**;

14.1.3 Os materiais a serem empregados deverão obedecer as normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

14.1.4 Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

14.1.5 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a elaboração do objeto contratado, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 027/2015**, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

14.1.6 É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

14.1.7 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

14.1.8 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

14.1.9 Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

14.1.10 Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1.1 Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

15.1.2 Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

15.1.3 Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;

15.1.4 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

15.1.5 Designar servidor para a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato;

15.1.6 Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão do objeto;

15.1.7 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

15.1.8 Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **3% (três por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.

16.2 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

16.3 A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

16.4 Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na **conta-corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil**.

16.5 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias** úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

16.6 A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão do contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Convite nº 002/2015**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

17.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 Constituem motivos para rescisão do contrato:

17.6.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

17.6.2 Atrasos não justificados na execução dos serviços;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 17.6.3** Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 17.6.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 17.6.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 17.6.6** A dissolução da sociedade;
- 17.6.7** Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.
- 17.7** A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
- 17.8** A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, ressarcirá a contratada conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei; Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa **CONTRATADA**;
- 17.9** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 17.10** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.11** Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:
- 17.11.1** Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993**;
- 17.11.2** Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;
- 17.11.3** Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1** Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE**, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

18.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

18.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

18.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

18.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

18.9 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

18.10 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

18.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.12 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 Este contrato fica vinculado ao **CONVITE Nº 002/2015**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Infraestrutura do Paulista, constante do **PROCESSO Nº 027/2015**.

19.2 São partes integrantes deste contrato o Edital do **CONVITE Nº 002/2015** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Infraestrutura exarada

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

no Ofício nº 455/2015-SEIN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

20.2 Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

20.3 Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE/ Município do Paulista**, após pronunciamento da Fiscalização.

20.4 Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 19 de marco de 2015.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretaria de Infraestrutura

PROJETEC - Projetos Técnicos Ltda.
Contratada

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2015, FIRMADO EM 19 DE MARÇO DE 2015.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2015 CONVITE N° 002/2015
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADA:	PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA; C.N.P.J: 12.285.441/0001-66
OBJETO:	Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, para Restauração e Duplicação da Pavimentação da Rodovia PE – 001, Trecho da Ponte do Janga / av. João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,5 km.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 148.711,96 (cento e quarenta e oito mil setecentos e onze reais e noventa e seis centavos).
PRAZOS:	Prazo de Vigência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S). Prazo de Execução máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço (O.S).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Paulista/PE, 19 de março de 2015.

OFÍCIO Nº 455/2015 – SEIN

Assunto: **CONFECÇÃO CONTRATO**

URGENTE

Prezado Secretário:

Com os nossos cumprimentos, vimos através do presente, solicitar de vossa senhoria, a confecção de contrato de valor R\$ 148.711,96 (Cento e quarenta e oito mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos) Convite de nº 002/2015, referente ao credor **Projetos técnicos Ltda**, objeto: elaboração de projeto executivo de engenharia, para restauração e duplicação da pavimentação da rodovia PE 001, trecho da ponte do Janga/Av. João Pereira de Oliveira (Manepá), com extensão aproximada de 3,5km, Nota de Empenho de nº 2015 01778 00 5 – R\$ 148.711,96 em anexo.

Abaixo informamos a dotação:

- 2000 SEIN
- 2001 SEIN/Administração Direta
- 15 121 1018 2117 Elaboração de projetos de obras de infraestrutura Urbana do município
- 3 3 90 39 outros serviços terceiros – pessoa jurídica
- 10000 recursos ordinários - tesouro

Sem mais para o momento, renovamos os votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura.

Ilmo. Sr.
FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos
Nesta

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Recebido em 29.03.2015
17:35 horas



Assinatura



Paulista
MUNICÍPIO

PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Nº da Autorização

3750/2015

Nº do Empenho

Código 009321

Nome do Credor PROJETOS TÉCNICOS LTDA

Endereço RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATOS

Número 176

Cidade RECIFE

Bairro BOA VIAGEM

UF PE

Insc. Municipal

Insc. Estadual

C.N.P.J. / C.P.F. 00000000000000

Descrição do Órgão SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Descrição da Unidade SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cod Reduzido

SubElemento

Tipo de Empenho

Tipo de Licitação

Órgão 20
Unidade 2001
Proj/Ativ/Enc 2117
Elemento 339039
Fonte 10000

0177

0037

GLOBAL

03 - Convite

Lei
8.666/93

Artigo
22

Inciso
III

Nº da Licitação
002/15

Data da Licitação
06/03/2015

Contrato

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE		0,00	0,00	0,00
ENGENHARIA, PARA RESTAURAÇÃO E DU		0,00	0,00	0,00
PLICAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RODO		0,00	0,00	0,00
VIA PE - 001, TRECHO DA PONTE DO		0,00	0,00	0,00
JANGA/AV. JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA		0,00	0,00	0,00
(MANEPÁ), COM UMA EXTENSÃO APROXI		0,00	0,00	0,00
MADA DE 3,5KM.	UND	1,00	148.711,96	148.711,96
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00

TOTAL

148.711,96

Ação : 0082 Elaborar projetos de engenharia

SubElemento : 0037 ELABORAÇÃO DE PROJETOS

AUTORIZAÇÃO - Ordenador da Despesa

DATA

____/____/____

ASSINATURA

TIAGO MAGALHÃES DE MENDIROS

Secretário de Infraestrutura

CREA - PE 035639D

PROCESSAMENTO

DATA: 17/03/2015

OPERADOR: MARCO

Proc. 027/2015
Convite 002/2015

5
PROJETEC



CONVITE Nº 002/2015 – PROCESSO Nº 027/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

CPL
FOLHA Nº: 301
RUBRICA: Sano

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: PROJETEC – Projetos Técnicos Ltda

CNPJ: 12.285.441/0001-66

Endereço: Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176, Pina, Recife/PE, Cep.: 51.011-530

Fone/Fax: (81) 3316-0700 / e-mail: licitacao@projetecnet.com.br

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação de Obras a nossa proposta de preços relativa ao Convite em epigrafe cujo objeto é a **“Contratação de Empresa para Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia, para Restauração e Duplicação da Pavimentação da Rodovia PE – 001, trecho da Ponte do Janga / Av. João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,5 km”**.

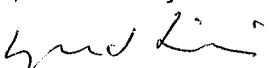
O preço global da proposta para realização dos serviços é de R\$ 148.711,96 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado na planilha adiante.

Declaramos que nos preços estão inclusos todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas, despesas com administração local, alimentação e transporte do pessoal e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Recife, 06 de março de 2015.


PROJETEC – Projetos Técnicos Ltda

Luiz Alberto Teixeira
Diretor - CREA 879-D/ES

PROJETEC – Projetos Técnicos Ltda

Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, 176

Boa Viagem - Recife-PE

Cep 51011-530

Fone: (81)3316.0700

Fax: (81)3036.0724

projetec@projetecnet.com.br

CNPJ 12.285.441/0001-66

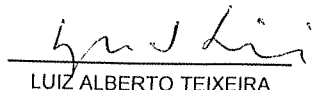
ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CPL
FOLHA Nº: 383
RUBRICA: 800

SERVIÇO: Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Restauração e Duplicação da Pavimentação da Rodovia PE-001, Trecho: Ponte do Janga /Avenida João Pereira de Oliveira (Manepá), com uma extensão aproximada de 3,50Km.

PROJETEC 

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1		EQUIPE TÉCNICA				
1.1.1		Profissionais de Nível Superior (Encargo Social de Mensalista)				
1.1.2	34782 Sinapi Jan 2015	Engenheiro Coordenador Geral	h	180	76	13.680,00
1.1.3	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Estudos de Tráfego	h	180	45,52	8.193,60
1.1.4	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Estudos Hidrológicos	h	150	45,52	6.828,00
1.1.5	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Estudos Topográficos	h	150	45,52	6.828,00
1.1.6	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Estudos Geotécnicos	h	150	45,52	6.828,00
1.1.7	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto Geométrico	h	150	45,52	6.828,00
1.1.8	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto Terraplenagem	h	150	45,52	6.828,00
1.1.9	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Drenagem	h	200	45,52	9.104,00
1.1.10	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto da Pavimentação	h	200	45,52	9.104,00
1.1.11	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Sinalização	h	130	45,52	5.917,60
1.1.12	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Obras Complementares	h	120	45,52	5.462,40
1.1.13	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Orçamento	h	120	45,52	5.462,40
1.1.14	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Plano de Execução da Obra	h	100	45,52	4.552,00
1.1.15	34779 Sinapi Jan 2015	Engenheiro para Projeto de Remanejamento ou Proteção de Serviços de Utilidade Pública/Privada	h	70	45,52	3.186,40
		Profissionais de Nível Técnico e Auxiliar				
332 Sinapi Jan 2015		Auxiliar de Engenheiro	h	330	14,84	4.897,20
7153 Sinapi Jan 2015		Laboratorista Chefe		100	13,57	1.357,00
7592 Sinapi Jan 2015		Topógrafo Chefe	h	330	11,69	3.857,70
2707 Sinapi Jan 2015		Calculista	h	100	57,88	5.788,00
245 Sinapi Jan 2015		Auxiliar de Laboratorista	h	200	6,35	1.270,00
244 Sinapi Jan 2015		Auxiliar de Topógrafo (Medidor)	h	330	8,78	2.897,40
4095 Sinapi Jan 2015		Motorista		330	16,58	5.471,40
		CUSTO				124.341,10
		BDI 19,6%				24.370,86
		VALOR TOTAL				148.711,96


LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
DIRETOR - CREA 879-D/ES

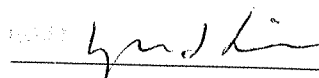
ANEXO III

COMPOSIÇÃO DE BDI

COMPOSIÇÃO		
Descrição	Taxa	Coef.
Grupo A		
Administração Central (AC)	2,5	0,025
Risco (R)	0	0
Total A	2,5	
Grupo B		
Taxa de Seguro (S)	0	0
Taxa de Garantia (G)	0	0
Lucro Bruto (L)	6	0,06
Despesas Financeiras (DF)	0,01	0,0001
Total Grupo B		
Grupo C		
ISS	3,5	0,035
PIS	0,65	0,0065
COFINS	3	0,03
CPRB - Contribuição Previdenciária	2	0,02
Taxa dos Impostos (I)	9,15	0,0915
B.D.I ADOTADO	19,6	0,196

$$BDI = \frac{[(1+AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)]}{(1-I)} - 1 \times 100$$




LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
DIRETOR - CREA 879-D/ES









n